



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2025

Altera redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei 106/2025.

O Vereador Professor Adriel, da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 106/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e das demais dívidas previdenciárias decorrentes de débitos apurados do Município de Monte Mor, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025”

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de novembro de 2025.


VER. PROFESSOR ADRIEL
PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 106/2025, conferindo-lhe maior precisão técnica e segurança jurídica ao restringir a autorização legislativa de parcelamento e reparcimento às dívidas previdenciárias provenientes de débitos apurados junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Monte Mor.

A redação original utilizava a expressão genérica “demais débitos”, o que poderia abrir margem a interpretações extensivas e juridicamente indesejáveis.

A alteração proposta, ao delimitar o alcance da norma exclusivamente às dívidas previdenciárias efetivamente apuradas, garante o alinhamento com o regramento federal, especialmente com as exigências previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulamenta os critérios e limites para o parcelamento especial de débitos previdenciários dos entes federativos com seus RPPS.

Trata-se, portanto, de medida de técnica legislativa e cautela jurídica, em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal, assegurando a clareza normativa e a correta aplicação da autorização legislativa ora concedida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.